



**ATA DA 2907ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 10 DE
JULHO DE 2018.**

1 Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em exercício Oscar**
6 **Mamede Santiago Melo** substituindo o Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**,
7 durante o seu período de licença. Ausente o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**
8 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**, em período de férias. Constatada a existência
9 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público
10 Especial junto a esta Corte, **Dr. Bradson Tibério Luna Camelo**, o Presidente deu início
11 aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata da
12 sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente
13 em Mesa. Presentes à sessão, os doutos advogados da Autarquia de Previdência da
14 Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo, OAB/PB 22.065 e Dra. Rayssa
15 Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foi retirado de pauta o Processo TC
16 07003/18 – **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**.
17 Dando início à Pauta de Julgamento, **PROCESSOS REMANESCENTES DE**
18 **SESSÕES ANTERIORES. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
19 **Santiago Melo. PROCESSO TC 06516/15**. Concluso o relatório, foi concedida a
20 palavra a representante da Senhora Ana Maria Dutra da Silva, ex-gestora do
21 município de Brejo do Cruz, Dra. Anne Rayssa Nunes Costa Mandú, OAB/PB
22 21.325, que, após as suas alegações, requereu pela regularidade da inspeção de
23 obras realizadas pelo município de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2014. O
24 douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla constante

25 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
26 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a obra de
27 Construção de Academia de Saúde; JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas
28 com execução da obra de Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Prof. Manoel
29 Torres; IMPUTAR DÉBITO a Senhora Ana Maria Dutra da Silva, no valor de R\$ 7.917,05
30 (sete mil, novecentos e dezessete reais, cinco centavos), correspondentes a 164,80
31 UFR/PB, em face da irregularidade constatada na obra de Construção de Quadra
32 Poliesportiva na Escola Prof. Manoel Torres, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
33 para recolhimento do débito aos cofres do município; APLICAR MULTA PESSOAL a
34 Senhora Ana Maria Dutra da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),
35 correspondentes a 62,45 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
36 recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e
37 COMUNICAR à SECEX PB acerca das irregularidades das obras de Construção de
38 Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Brejinho e de Construção de UBS no Bairro
39 Três Meninas, para as providências que julgar cabíveis. O Conselheiro Presidente
40 comunicou e ao mesmo tempo parabenizou Dra. Rayssa, que sempre esteve
41 presente as sessões representando a PBPREV, por ter passado no mestrado em
42 Lisboa-Portugal. Na seqüência, informou que o Dr. Roberto Alves de Melo, OAB/PB
43 22.065, ficará acompanhando as sessões desta Câmara em nome da PBPREV.
44 Dando continuidade a pauta, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.**
45 Na Classe “F” – **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro em**
46 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC – 02142/18.** Concluso o
47 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
48 acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla constante nos autos. Colhidos os votos, os
49 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
50 voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor de São José de
51 Piranhas, Senhor Francisco Mendes Campos, tome as medidas no sentido de apresentar
52 esclarecimentos/documentos a despeito dos fatos denunciados, sob pena de multa em
53 caso de descumprimento e/ou omissão. Na Classe “G” - **ATOS DE PESSOAL. Relator:**
54 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC – 15511/16, 15531/16 e**
55 **15551/16,** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de
56 Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo devido
57 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
58 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,

59 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 15896/17, 15900/17 e**
60 **02824/18**, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto
61 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria, pela legalidade dos atos
62 e pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
63 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
64 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
65 **PROCESSOS TC – 02624/08 e 18588/17.** Conclusos os relatórios e não havendo
66 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
67 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em
68 consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
69 competentes registros. **PROCESSOS TC 02169/14, 06657/16, 19108/17, 19109/17,**
70 **19112/17, 19116/17, 19620/17, 19740/17, 20756/17, 20758/17 e 20769/17**, oriundos da
71 Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas
72 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia
73 Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
74 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em**
75 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC – 10454/16 e 18813/17.**
76 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
77 entendeu da mesma forma que a Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo devido registro.
78 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em
79 consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
80 competentes registros. **PROCESSOS TC 10061/17, 10063/17, 10069/17, 10077/17,**
81 **10080/17, 12112/17, 02312/18, 02417/18, 02419/18 e 09806/18**, oriundos da Paraíba
82 Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu
83 da mesma forma que a Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo devido registros. Colhidos
84 os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância
85 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
86 registros. **PROCESSO TC 05015/17.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o
87 douto Procurador de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos.
88 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em
89 consonância com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o
90 gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã adote as providências
91 necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena
92 de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade

93 omissa. Na **Classe “J- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator:**
94 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06980/11.**
95 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
96 acrescentou ao parecer de Dra. Isabella constante nos autos. Colhidos os votos, os
97 membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do
98 Relator, JULGAR não cumprido o Acórdão AC2-TC- 02000/17; e DETERMINAR o
99 encaminhamento dos autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança dos
100 débitos e das multas aplicadas. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou
101 encerrada a presente sessão, comunicando que havia 35(trinta e cinco) processos a serem
102 distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
103 da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário
104 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 10 de julho de 2018.

Assinado 19 de Julho de 2018 às 11:01



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Julho de 2018 às 10:45



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 23 de Julho de 2018 às 11:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Julho de 2018 às 17:26



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Julho de 2018 às 08:35



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO